DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 488/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9670/2013
PROTOCOLO	: 1422603
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO (A)	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 132/2013
INTERESSADO (A)	: J C DA MATA RAMOS - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

É regular o ato administrativo de celebração de contrato, por meio do qual tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade do ato administrativo da contratação celebrada entre o Município de Bataguassu, representado pelo seu Prefeito Municipal Pedro Arlei Caravina e a empresa J C da Mata Ramos - ME, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 132, de 2013;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório foram declarados regulares, conforme Decisão Singular n. 9248/2013 (peça 6 – f. 3).

Os elementos relativos a formalização do contratual oram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 6242/2014 (peça 17), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade da etapa em questão, conforme Parecer n. 17262/2014 (peça 18).

É o Relatório.

V O T O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a formalização do contrato em tela atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de declarar REGULAR a etapa de formalização do Contrato n. 132/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa J. C. da Mata Ramos - ME, com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade do ato administrativo da contratação celebrada entre o Município de Bataguassu, representado pelo seu Prefeito Municipal Pedro Arlei Caravina e a empresa J C da Mata Ramos - ME, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 132, de 2013;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator